PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.434, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal nº 15.354 de 2 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o Senhor Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 15.354 de 2 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO o Relatório/Parecer nº 03/2025/GAB-ADJ/CGM que recomenda ao Controlador Geral, a imediata determinação de autuação de investigação da execução do contrato, visando apurar os fatos;

CONSIDERANDO o Juízo de Admissibilidade nº 03/2025/CGM que entendeu pela necessidade de apuração dos fatos nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo observar-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1295/2025/GAB/CGM que acolhe as referidas recomendações e indica os servidores que farão parte da Comissão Procesante para apurar a responsabilização da Empresa; e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal nº 15.354 de 2 de agosto de 2018.

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica PAR, visando apurar a prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela empresa Oliveira Serviços de Extração de Cascalho, CNPJ: XX.X86.432/0001-XX conforme fatos narrados no processo administrativo nº 00600-00039795/2025-34 (e-TCDF), que noticia a existência de indícios de irregularidades decorrentes da utilização pela empresa de artificios para obter ganho com a redução de custos e incidindo em ato contra a administração pública municipal.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que eventualmente venham substituir ou assumir direitos e obrigações contratuais deverão ser notificadas de todos os atos praticados para comporem o rol de empresas processadas e exercerem o direito de ampla defesa e contraditório.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1B3D873E

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos Servidores relacionados abaixo, sob a Presidência do primeiro:

I - Eudes Fonseca da Silva, Auditor, Cad. 252205;

II - Maria Auxiliadora Papafanurakis, Auditora, Cad. 252205; e

III - Rosineide Kempim, Técnica Juridica, Cad. 411015.

Parágrafo único. O Servidor Carlos Alberto de Sousa Mesquita, Procurador do Município, exercerá todos os atos de competência da Procuradoria Geral do Município no âmbito da Comissão Processante.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para entrega do Relatório Final contendo as conclusões sobre os fatos apurados.

Art. 4º Para fins deste Decreto as atividades da Comissão e do Procurador se dará conforme abaixo:

I - deverão ocorrer preferencialmente no horário extra expediente;

II - não integram o conjunto de atribuições do cargo de origem dos servidores; e

III - são consideradas de caráter cumulativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município – CGM

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município – PGM

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1B3D873E

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 15/10/2025, 22:57:43

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1B3D873E